



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

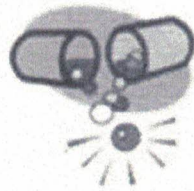
O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 086/2020, o Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de fraldas descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, CNPJ nº. 03.505.263/0001-40, com sede em Av. Piratini, nº 602, bairro Centro na cidade de Butia - RS, CEP: 96.750-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 28 de setembro de 2020.

MIGUEL DE SOZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>26/09/20</u> a <u>28/10/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>28</u> de <u>09</u> de <u>20</u> <u>Andiânica S.B</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
--



FARMÁCIAS
São João

Comércio de Medicamentos Brair Ltda.

CNPJ 88.212.113/0721-94

End.: Av. Piratini, 602 – Centro – Butiá/RS

Fone: 51 3652 2441

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Medicamento	Quant.	Valor Unit	Total
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO M PESO ATÉ 70KG	3.500	R\$ 0,80	R\$ 2800,00
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO G PESO ACIMA 70KG	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO EG PESO ACIMA DE 90KG	900	R\$ 0,80	R\$ 720,00
FRALDA DESC INFANTIL TAMANHO M 9-10KG	300	R\$ 0,49	R\$ 147,00

Total: R\$ 11640,00

Orçamento válido por 30 dias.

Fornecimento mediante disponibilidade de estoque em nossos fornecedores.

Prazo de entrega: 2 a 3 dias úteis.

88.212.113/0721-94
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
BRAIR LTDA.

Avenida Piratini, 602

Centro

CEP 96750-000

BUTIÁ - RS

Larissa J. Santos

Larissa Tamara dos Santos
Farmacêutica

Butiá, 15 de Setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, CNPJ nº. 88.212.113/0721-94, com sede na Av. Piratini, nº 602, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96.750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 086/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Fraldas descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta em anexo ao processo nº 086/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da aquisição é de R\$ 11.667,00 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais). O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão e envio do empenho, e os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens. O prazo de validade dos materiais deverá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0702.10.301.0029.1.224.000 – Insumos Hospitalares p/uso Domiciliar-Aquisição e dispensação de Fraldas.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

0703.10.301.0028.1.254.000 – Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19-LC 173/20

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0704.10.303.0027.2.077.000 – Assistência Farmacêutica e Ambulatorial.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Jociane Barazzetti Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 086/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 28 de setembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
